



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/20160144-c5fa-4c76-8e49-7c2a54db3dfc>

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA PASSEIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 16 ANOS DO SCFV**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 2º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. Realizar um passeio a um parque temático com crianças e adolescentes de 10 a 16 anos atendidas pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) da Secretaria de Assistência Social de Massaranduba-SC tem um valor imenso, que vai muito além do lazer puro. Esses momentos promovem desenvolvimento, integração social e afetiva, ampliação de horizontes e vivências educativas que fortalecem vínculos e emoções.

3.5.1. O passeio será dividido em dois dias. A primeira data será no dia 02/10/2025, com as crianças de 10 a 12 anos, que contabilizam 37 crianças confirmadas no passeio, mais 3 técnicos, mais o motorista que auxiliara no monitoramento das mesmas. A segunda data ficou para o dia 23/10/2025, com os adolescentes de 13 a 16 anos, com um total de 15 adolescentes confirmados no passeio, mais 2 técnicos, mais o motorista da assistência social. O total de ingressos contando os dois dias de passeio é de 59 ingressos.

3.5.2. O passeio contribuirá para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, por meio dos seguintes benefícios:

3.5.2. Fortalecimento de vínculos e integração social

3.5.2.1. Estudos e relatos de práticas em outros municípios catarinenses mostram que passeios como esse são fundamentais para promover integração entre turmas, troca de vivências e incentivo à convivência comunitária e social.

3.5.3. Lazer como direito fundamental e fonte de aprendizado

3.5.3.1. O SCFV utiliza o lazer como ferramenta educativa, trabalhando temas como o “Direito ao Lazer” para destacar sua importância e promover discussões sobre formas de diversão. Passeios oferecem experiências reais que complementam os conteúdos trabalhados em grupo e ainda criam memórias afetivas duradouras.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.5.4. Conhecimento e desenvolvimento cognitivo

3.5.4.1. Parques temáticos frequentemente combinam diversão com aprendizado e sensibilização cultural, retirando o conteúdo do plano puramente teórico ou da rotina. A vivência direta tende a ser mais marcante e eficiente na retenção de conhecimento.

3.5.5. Estímulo físico, coordenação motora e criatividade

3.5.5.1. Atividades como escorregar, correr e subir em brinquedos promovem melhorias na coordenação motora, no equilíbrio e no bem-estar físico geral. Esses ambientes oferecem também estímulos sensoriais e criativos, texturas, sons, movimentos, que ampliam o repertório infantil.

3.6. Justificativa para Dispensa da Modalidade Eletrônica

3.6.1. Ainda que a regra geral seja a utilização da dispensa eletrônica, no presente caso sua aplicação mostra-se inadequada e desproporcional, pelos seguintes fundamentos:

3.6.1.1. Objeto específico e previamente definido: O projeto pedagógico já prevê a visita ao Parque Spitz Pomer, cujo conteúdo e atividades estão diretamente ligados à finalidade socioeducativa. Assim, não se trata de objeto padronizável que possa ser colocado em disputa no sistema eletrônico.

3.6.1.2. Caráter eventual e não continuado: Trata-se de compra pontual, vinculada a uma atividade específica, e não de fornecimento rotineiro de bens ou serviços.

3.6.1.3. Eficiência administrativa: A realização do procedimento eletrônico consumiria mais tempo do que o necessário para uma contratação simples, colocando em risco a execução do passeio já programado para data certa.

3.6.2. Conforme dispõe o art. 67 do Decreto Municipal nº 5.084/2023:

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

(...)

§ 2º procedimento de dispensa eletrônica também poderá ser dispensado mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

3.6.3. Dessa forma, embora a regra seja a utilização da dispensa eletrônica, a própria norma admite sua dispensa, desde que devidamente justificada nos autos.

3.6.4. Considerando os fundamentos expostos, a não utilização da dispensa eletrônica encontra amparo no art. 67, §2º, do Decreto nº 5.084/2023, por razões de adequação, proporcionalidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Ingressos para o Spitz Pomer	Unid	59	R\$ 100,00	R\$ 5.900,00
Valor Total: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)					

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.1.1. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos foram emitidos pelo setor requisitante.

5.2. Declaração, para os devidos fins legais, de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e, por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O Spitz Pomer (Spitz Park Aventuras LTDA.) foi concebido como um Parque de Aventuras temático, com personagens divertidos e animados que fazem parte da história do parque, e uma proposta



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de atrações para diversão e ambientes inusitados que estão conectados inteiramente com a história do parque e das aventuras.

6.2. O trabalho do aperfeiçoamento do parque Spitz Pomer tem mais de 2 anos. Todos os brinquedos foram desenvolvidos para levar o visitante a viver experiências de ação em meio a natureza, e o parque é repleto de atrações e cenários criados cuidadosamente para a imersão completa dos visitantes.

6.3. Também podemos citar a alegria dos personagens, das atrações divertidas para todas as idades, dos passeios em meio a natureza, das paisagens para apreciar e fazer fotos, e consumir lanches diferentes e curiosos. O Spitz Pomer é um parque pensado para visitas em família ou em grupo de amigos, e para fugir da cidade e passar um dia no campo, em meio a animais, natureza e muita diversão.

6.4. Dentre os acessos no parque que o ingresso adquirido proporciona, estão as atrações inclusas no Spitz e Aventura Completa, tais como a Mini Fazenda, o Desafio das Árvores, a Tirolesa Infantil, a Casa na Árvore, o Balanço Gigante, o Tiro ao Alvo (com direito a 20 tiros), além dos Jogos de Campo e da Roda d'Água.

6.5. Atrações Extras: estão disponíveis o Mini Golfe (nova atração), o Tubing, o Balonismo Virtual, o Arco e Flecha, a Zorb Ball e a Tirolesa ZigZag.

6.6. Quanto aos valores, a pesquisa de preços realizada no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), comprova que os valores praticados pela empresa Spitz Park Aventuras LTDA são compatíveis com os valores das contratações de outros entes públicos.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O passeio será dividido em duas datas distintas, conforme a faixa etária dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Massaranduba:

a) Dia 02 de outubro de 2025 (período vespertino): participação das crianças de 10 a 12 anos, totalizando 37 crianças confirmadas, acompanhadas por 03 técnicos e pelo motorista, que auxiliará no monitoramento;

b) Dia 23 de outubro de 2025 (período vespertino): participação dos adolescentes de 13 a 16 anos, totalizando 15 adolescentes confirmados, acompanhados por 02 técnicos e pelo motorista da assistência social.

7.2. Endereço: R. Jerusalém, 159 – Centro, Pomerode – SC, 89107-000.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Massaranduba	
Órgão	10 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2091 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
Subelemento	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Vínculo	166070000007 - SPBFI Piso Básico Fixo

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social gerenciar o(s) objeto(s) contratado(s).



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. A execução do presente objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Greicy Kelli Ferreira Lourenco Bandeira, Educadora Social, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração do presente objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Luciana Mohr Tonet, Gerente de Assistência Social, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA PASSEIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 16 ANOS DO SCFV

- Dados da contratada:

Razão Social: SPITZ PARK AVENTURAS LTDA

CNPJ: 47.802.480/0001-78

Rua: R. Jerusalém, nº 159

Bairro: Centro

Município: Pomerode/SC

CEP: 89.107-000

- Valor da contratação:

R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 15 de setembro de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA